Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 2 de quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021** | **Nº de páginas: 19**

SUMÁRIO:

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021** - SPR PARA CONTRATAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL - PMC

● **AVISO DE RESULTADO SRP Nº 02/2021 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** - SRP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTO DAS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

● **ATA Nº 03/2021** - A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas deste Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021

Aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.119.961/0001-61, com sede administrativa à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, neste ato representado Prefeita Municipal Srª **SILVANY YANINA MAMLAK**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA(S)** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para iluminação Profissional, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADORA 01: - ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 27.869.744/0001-01, sediada Travessa Amapá, nº 390, Siqueira Campos, Aracaju/SE, Cep: 49075-060 neste ato representado **Bergson Matos Lelis do Carmo**, RG n° 1.301.261SSP/SE e CPF nº 799.779.525-15, residente e domiciliado Rua Professor Damião Teles de Menezes, Cond. Life/Abos. 15, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, Telefone 79 9992-8566.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	**Iluminação profissional grande porte-** 01, mesa de comando digital de no mínimo 512canais com 80 canais Direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal; 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase; 12 refletor Par led, 24 refletores par-64 focos 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 02 baterias de mini brutt com 06 lampadasdwex 100w; 03 cabos ac de 50mm, mínimo de 35mm 40m de comprimento,	**DIÁRIA**	50	-	-	2.999,00	149.950,00

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	antichamas; 16 movimgheadsport 575, 02 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.						
03	**Iluminação profissional pequeno porte-** para evento para pequeno porte, 04 luz cênica de moviereds, 04 luzez de led, 02 movielights, luzes quentes e frias, 02 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	**DIÁRIA**	60	05	05	990,00	69.300,00
04	**Painel de LED -** Indoor – com 10mm pixel/pitch e modulo de 60mmx800mm.	**METROS**	800	50	50	119,00	107.100,00
08	**Serviço de projeção mapeada em faxadas,** com equipamento de no mínimo 40.000 lumens no centro/37.000 lumens ANSI*	**DIARIA**	40	-	-	3.995,00	159.800,00

PRESTADORA 02: PROLED PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.438/0001-15, sediada Rua Eliseu Santos, nº 330, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, Cep: 49.072-230 neste ato representado Procurador o Srº **Juliano Emanuel Rodrigues Araújo**, RG nº 3.336.500-8 SSP/SE e CPF nº 008.724.374-18, residente e domiciliado Rua Radialista Ciro Moreira, nº107, Santo do Dumont, Aracaju/SE, Cep: 40087-510, Telefone 71 99910-5551 ou 79 3245-7674

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	**Iluminação profissional medio porte-** para evento para medio porte, 06 luz cênica de moviereds, 06 luzez de led, 04 movielights, luzes quentes e frias, 04 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, 01 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem,	**DIÁRIA**	40	05	05	1.800,00	90.000,00

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	instalação, operadores e desmontagem.						
05	**Mine Bruts** 6000 wats – 06(seis) lâmpadas de 1000 wats.	**UNID**	820	50	50	146,00	134.320,00
06	**Painel de LED** - Oldoor – com 04mm pixel/pitch e modulo de 0,50mmx1,00mm medindo 6x3.	**DIÁRIA**	20	05	05	2.495,00	74.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

3.3.6- No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE
4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Capela será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5.Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
7.1.7 – Não mantiver a proposta.
7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
7.1.9 – Fizer declaração falsa.
7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 –Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – O(s) Contrato(s)decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:
11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor através de portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 893/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Capela (SE), 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
ÓRGÃO PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
ÓRGÃO PARTICIPE

PROLED PRODUÇÕES LTDA-ME
Juliano Emanuel Rodrigues Araújo
PRESTADORA

ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED EIRELI-ME
Bergson Matos Lelis do Carmo
PRESTADORA

Testemunhas:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 002/2021 SRP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Capela, Estado de Sergipe, torna público que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão nº 002/2021, tendo como objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, sagrando-se vencedora as empresas: **CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.540.523/0001-99, com o valor de R$ 380.094,85 (trezentos e oitenta mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 13.364.910/0001-03, com o valor de R$ 1.098.879,34 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Capela/SE, 09 de fevereiro de 2021.

SILVANY CANINA MAMLAK
Prefeita

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

O MUNICÍPIO DE CAPELA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, n° 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pela sua Prefeita, Srª. **SILVANY YANINA MAMLAK**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.540.523/0001-99, estabelecida na Avenida Drº João Alves Filho, nº 39, Centro, Salgado/SE, neste ato representado pelo procurador o senhor **Alyson Cesar de Menezes Gois**, portador do R.G. nº 3.098.311-8 SSP/SE e do CPF nº 021.525.355-88 e a empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, estabelecida na Rua Bela Vista, nº 101, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo Procurador o senhor **Rosinaldo Alves Santos**, portador do R.G. nº 1106503 SSP/SE e do CPF nº 609.379.985-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decretos n° 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas deste Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
§1° - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
§3° - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, pedreiro, etc).

§1° - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2° - O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus participes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Cesar de Santana Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Órgão gerenciador da ARP
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita

CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Alyson Cesar de Menezes Góis
Fornecedor Registrado

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Rosinaldo Alves Santos
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:
1
2

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 03/2021, celebrada entre o Município de Capela, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n° 02/2021 -SRP.

EMPRESA:	CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	
CNPJ:	24.540.523/0001-99	**FONE/FAX:**79 99864-2695
END.:	Avenida Drº João Alves Filho, nº 39, Centro, Salgado/SE	**E-MAIL:**concretarconstrucoes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Alyson Cesar de Menezes Gois	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01.001	Equipe Dirigente	un	1	44.210,55	44.210,55
02.001	Interdição de obra com fita de sinalização	m	600	9,00	5.400,00
05.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	300	47,30	14.190,00
05.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	150	9,50	1.425,00
05.003	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de com pactuação	m3	200	31,60	6.320,00
05.004	Colchão de areia	m3	250	88,50	22.125,00
05.005	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	1.500	84,60	126.900,00
05.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples cs d=0,30 m	m	80	74,60	5.968,00
05.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	m	250	96,40	24.100,00
05.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	m	60	155,50	9.330,00
05.009	Tampa de ferro fundido 60x40cm	un	18	379,70	6.834,60
05.010	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m	un	25	53,70	1.342,50

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

05.011	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,800mx0,07m	un	25	95,60	2.390,00
05.012	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1mx0,07m	un	25	149,60	3.740,00
05.013	Concreto Armado fck=21, 0Mpa,usinado,bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	6	2.136,00	12.816,00
05.014	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	24	311,30	7.471,20
05.016	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.80m	un	24	450,00	10.800,00
05.017	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	15	1.262,00	18.930,00
05.018	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim.int.0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	25	223,00	5.575,00
06.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	150	47,00	7.050,00
06.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	30	31,00	930,00
06.003	Colchão de areia	m3	120	88,50	10.620,00
06.004	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 150mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	180	54,00	9.720,00
06.005	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 200mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	150	80,50	12.075,00
06.006	Tubo de pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d= 100mm	m	200	33,50	6.700,00
06.007	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. Af 07/2016	m3	6	522,00	3.132,00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EMPRESA:	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		
CNPJ:	13.364.910/0001-03	**FONE/FAX:** 79 99954-3035	
END.:	Rua Bela Vista, nº 101, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE	**E-MAIL:**	total.servicos.2000@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Rosinaldo Alves Santos		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01.002	Manutenção do Canteiro	un	1	6.937,14	6.937,14
03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	2.112	13,30	28.089,60
04.001	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	15.000	9,40	141.000,00
04.002	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	15.000	37,00	555.000,00
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	350	47,00	16.450,00
04.004	Colchão de areia	m3	350	88,50	30.975,00
04.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.500	15,40	23.100,00
04.006	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	750	27,00	20.250,00
04.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	150	31,00	4.650,00
04.008	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	2.000	84,60	169.200,00
04.009	Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 5 cm	m2	200	32,50	6.500,00
04.010	Caiação em meio fio	m2	5.000	4,10	20.500,00
05.015	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	24	381,90	9.165,60
06.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	24	234,00	5.616,00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

06.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	24	279,00	6.696,00
07.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15.000	0,47	7.050,00
07.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	1.500	15,80	23.700,00
07.003	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	m3	1.500	16,00	24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Órgão gerenciador da ARP
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita

CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Alyson Cesar de Menezes Gois
Fornecedor Registrado

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Rosinaldo Alves Santos
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:
1
2

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela